**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2018.**

**“CRIA A FRENTE PARLAMENTAR PELA MODERNIZAÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art.1º.** Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Mogi Mirim, a **FRENTE PARLAMENTAR PELA MODERNIZAÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de caráter suprapartidário, a ser composta por todos os vereadores que dela quiserem participar.

**Art.2º.** A Frente Parlamentar pela modernização e combate a corrupção na administração pública tem por finalidade, propor, acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas que visem de maneira concreta e efetiva modernizar a Administração Pública e combater a corrupção de modo a melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados a população.

**Art.3º.** Compete à Frente Parlamentar pela modernização e combate à corrupção, promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes à modernização da Administração Pública e combate a corrupção, divulgando seus resultados, e participar de discussões, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantir serviço público de qualidade a população de Mogi Mirim.

**Art.4º.** As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

§1°. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros;

§2°. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo;

§3°. Após a instituição da Frente Parlamentar os membros fundadores nomearão os pares que comporão os cargos ainda vagos;

§4°. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, podendo, inclusive, serem realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim;

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Mogi Mirim disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.

**Art. 6º.** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Parágrafo único**. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

**Art. 8º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 25 de junho de 2018.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto se justifica tendo em vista a constatação, por parte do vereador que o subscreve, de que os dois maiores desafios a serem enfrentados para melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados a população são: vencer a má-gestão e a corrupção. Tal feito só será possível com ações que visem de maneira concreta e efetiva modernizar a Administração Pública e combater a corrupção.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 25 de junho de 2018.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****